

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DOS ORGANISMOS DE INSPEÇÃO VEICULAR – APOIA

Art. 1° A Associação Paranaense dos Organismos de Inspeção Veicular, ou simplesmente APOIA, é uma associação civil, sem fins econômicos, constituída por Organismos de Inspeção Acreditados junto ao Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO e por empresas atuantes no ramo veicular, com sede ou filial no Estado do Paraná, fundada em 31 de maio de 2010, quando iniciou suas atividades.

Art. 2° - A Entidade será constituída por número ilimitado de Empresas de Inspeção, com registro na Junta Comercial do Estado do Paraná ou Cartório de Registros Civil de Pessoa Jurídica do Estado do Paraná, sendo sede ou filial ou por empresas atuantes no ramo veicular.

Art. 3º A Associação tem sua sede e foro à Av. Pasteur, 463, 13º Andar, CENTRO EMPRESARIAL JATOBA, Batel, Curitiba, CEP 80250-104.

DA FINALIDADE

Art. 4° - A Associação tem os seguintes objetivos:

I - Unir as Empresas de Inspeção do Estado do Paraná em torno dos interesses comuns;

II – Promover, estimular e propor medidas que permitam às Empresas de Inspeção, o desenvolvimento harmônico de suas atividades. Especialmente aquelas que visem o seu fortalecimento;

2° OFICIO DISTRIBUIDOR

III – A defesa dos interesses das Empresas de Inspeção;

Registro de Títulos e Documentos Registro Civil de Pessoas Jurídicas Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504 (41) 3225-3905 - Curitibo DO

IV – Participar, junto com os poderes públicos, no desenvolvimento de critérios que definam direitos e deveres às Empresas de Inspeção;

 V – Apresentar e defender junto aos poderes públicos as medidas necessárias e suficientes para o bom desempenho e desenvolvimento econômico e social das Empresas de Inspeção;

VI – Promover e incentivar o desenvolvimento tecnológico dos associados, visando à segurança, a qualidade, a produtividade e o correto atendimento ao usuário;





VII - Promover e incentivar a solidariedade entre os empresários do setor e outras entidades, propondo parcerias e troca de experiências.

VIII - Desenvolver atividades socioeducativas junto a diferentes parceiros institucionais para a promoção de políticas públicas que contribuam para o desenvolvimento do setor e consecução dos objetivos sociais;

IX- Promover atividades em parceria com organizações públicas e privadas, governamentais e não governamentais para garantir a consecução dos objetivos sociais, na perspectiva da ação inclusiva e da gestão participativa em políticas públicas de interesse dos associados.

X- Atuar participativamente junto às autoridades governamentais e prestadoras de serviços públicos para execução e prestação de serviços que visem ao interesse do setor e de seus associados;

XI- Celebrar convênios, contratos e acordos com organismos governamentais e não governamentais nacionais e/ou internacionais, visando à consecução de seus objetivos sociais; e

XII- Atuar de forma efetiva na proteção aos interesses difusos, coletivos ou individuais, e da APOIA, além da proteção e garantia dos direitos aos interesses que estejam implícita ou explicitamente ligados ao meio ambiente, ao consumidor, à ordem econômica, à livre concorrência, à proteção do patrimônio público e à moralidade, ao patrimônio artístico, cultural, estético, histórico, turístico e paisagístico, bem como quaisquer outros interesses coletivos ou difusos pertinentes.

DA DURAÇÃO:

2° OFICIO DISTRIBUIDOR Registro de Títulos e Documentos

Art. 5° - A duração da Associação será por tempo indeterminad Registro Civil de Pessoas Jurídicas Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504

(41) 3225-3905 Curitiba - PR

DO QUADRO SOCIAL:

Art. 6° - O quadro social é composto de associados fundadores e contribuintes.

I – Associação fundador é toda Empresa de Inspeção Credenciada ou em processo de credenciamento pelo Inmetro, que fez representar na ata de fundação da Associação.

ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DOS ORGANISMOS DE INSPEÇÃO VEICULAR – APOIA www.apoiapr.org.br apoia@apoiapr.org.br



 $\rm II-O$ Associado contribuinte, é toda Empresa de Inspeção Credenciada pelo Inmetro, admitido pelo Conselho de Administração, que contribui regularmente de acordo com o imposto neste Estatuto.

DOS DIREITOS:

Art. 7° - Os Associados têm direito de:

- I Participar de todas as Assembleias;
- II Votar e ser votados para cargos eletivos;
- III Usufruir de todos os serviços prestados pela Associação;
- IV Usar as instalações da Associação;
- V Declarar a condição de Associado em seus impressos e propagandas;
- VI Demitir-se da Associação quando lhe convier;
- VII Apresentar novos associados.

Parágrafo único — Convocar Assembleia extraordinária, mediante ofício, com a assinatura e no mínimo um terço dos Associados, declarando ou especificando o motivo da convocação.

DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES:

Art. 8° - Os Associados devem:

I – Respeitar e fazer respeitar este Estatuto;

II – Acatar as deliberações das Assembleias;

2° OFÍCIO DISTRIBUIDOR

Registro de Títulos e Documentos Registro Civil de Pessoas Jurídicas Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504 (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

- III Efetuar pontualmente as contribuições e taxas previstas neste Estatuto e as fixadas pelas Assembleias;
- IV Elevar o nome da Associação e concorrer para seu desenvolvimento;
- V Zelar pela conservação do patrimônio adquirido;
- VI Não utilizar da Associação para atingir objetivos escusos ou estranhos a sua finalidade;

ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DOS ORGANISMOS DE INSPEÇÃO VEICULAR – APOIA

www.apoiapr.org.br apoia@apoiapr.org.br



VII – Manter a harmonia e a união da classe, evitando discussões que possam exceder os limites da boa educação e urbanidade;

Art. 9° - O associado que infringir este Estatuto, desrespeitar, ofender ou praticar ato abusivo contra outro associado, mediante a denúncia do ofendido, será notificado pelo Presidente do Conselho de Ética a se defender previamente, no prazo de 15 (quinze) dias, imputando-lhe a pena a qual estará sujeito, podendo ser advertido, penalizado pecuniariamente, ter seus direitos de associados suspensos ou demitido da Associação, podendo as penas ser cumuladas e/ou diretamente aplicada(s) a(s) mais gravosa(s), a critério do Conselho de Ética, e após submetidas à decisão da Assembleia, garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório, com direito a um recurso de reconsideração dirigido à Assembleia.

Parágrafo Primeiro: Formalizada a denúncia pelo ofendido, será instaurado processo administrativo para apuração dos fatos, que será devidamente orientado pelo jurídico da associação.

Parágrafo Segundo: O processo conterá a denúncia do ofendido, a defesa do suposto ofensor, diligências requeridas, provas produzidas, parecer do relator e os votos dos demais membros do comitê de ética quanto a aplicação das penalidades previstas neste Estatuto.

Parágrafo Terceiro: Caso nenhuma penalidade seja imposta ao ofensor, o presente processo será arquivado, cabendo recurso pelo ofendido a Assembleia.

Parágrafo Quarto: De igual forma, havendo a aplicação de penalidade, caberá recurso a Assembleia.

Parágrafo Quinto: O membro que estiver impedido, se sentir impedido ou for acusado de impedimento, deverá formalizar seu pedido/denúncia junto ao Comitê de Ética, onde será apreciado o seu pedido e procedido seu julgamento, cabendo recurso a Assembleia por maioria dos presentes.

Registro de Títulos e Documentos Registro Civil de Pessoas Jurídicas Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504 41) 3225-3905 - Curitiba - PR



novos membros assinaram a ata de posse também de forma eletrônica ou pessoalmente.

Parágrafo Sexto: A penalidade somente será imposta após a decisão de assembleia, em caso de recurso do associado.

DA ADMISSÃO DE ASSOCIADOS:

Art. 10 – A admissão ou readmissão de novos Associados se dará após a aprovação do Conselho de Administração e do pagamento da contribuição prevista, quando houver, mediante comunicado da secretaria.

Parágrafo Primeiro: Para admissão de novos associados não haverá custos.

Parágrafo Segundo: Para readmissão de antigos associados, haverá o pagamento de 10 (dez) contribuições e ainda, pela quitação dos débitos anteriores, até a data de sua saída.

Art. 11 – A demissão de Associados se dará por vontade própria ou por processo previsto no Art. 9° deste Estatuto, ou ainda:

 I – Perder a condição de Organismo de Inspeção Acreditado junto ao INMETRO e/ou ser descredenciado junto ao DENATRAN, de forma Definitiva;

II- Deixar de cumprir suas obrigações pecuniárias para com a associação por mais de três prestações consecutivas ou alternadas, ou ainda qualquer penalidade não paga por mais de 90 dias de seu vencimento, sem prejuízo de cobrança judicial das mesmas e da prévia notificação para regularizar sua situação em até 90 dias.

III – Deixar de atuar no ramo veicular.

Parágrafo Primeiro: O(a) Diretor(a) Financeiro deverá comunicar ao(à) Presidente sobre o inadimplemento de algum associado, nos casos acima, sendo convocada Assembleia para delibera sobre o assunto, e o(a) Presidente comunicará ao associado a suspensão dos direitos enquanto inadimplente e da data de deliberação sobre sua demissão Fundo Social, Contribuições e Taxas.

Parágrafo Segundo: O associado excluído terá o direito ao contraditório e ampla defesa, devendo apresentar defesa escrita ao Conselho de Administração, a qual será julgada em Assembleia convocada para este fim.

2° OFÍCIO DISTRIBUIDOR Registro de Títulos e Documentos Registro Civil de Pessoas Jurídicas Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504

ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DOS ORGANISMOS DE INSPEÇÃO VEICULAR – APOIA

www.apoiapr.org.br apoia@apoiapr.org.br



Parágrafo Terceiro: O processo administrativo seguirá o mesmo rito disposto no artigo 9º.

Art. 12 - O fundo Social e as Contribuições dos Associados serão afixados por Assembleia.

Parágrafo Primeiro – A Associação poderá cobrar taxas, pelos serviços que vier a prestar aos associados.

Parágrafo Segundo – O presidente da associação fica isento do pagamento de qualquer taxa enquanto perdurar seu mandato.

DA RESPONSABILIDADE DOS ASSOCIADOS

Art. 13 – Os Associados não respondem solidaria ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Associação.

DO EXERCÍCIO FISCAL

Art. 14 – O exercício fiscal iniciara no dia da publicação da ata de fundação e terminara 1 (um) ano após, quando será levantado um balanço do exercício.

DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO

I – A Assembleia;

II - O Conselho Fiscal;

III – Conselho de Administração;

IV - Conselho de Ética.

DAS ASSEMBLÉIAS:

Art. 15 – A Assembleia é formada pelos representantes dos associados no gozo de seus direitos, sendo um representante credenciado por empresa, podendo ser requerida a procuração, a ser apresentada em até 15 (quinze) dias, se houver dúvida sobre a representação pela maioria dos presentes.

Art. 16 – A Assembleia Ordinária será anual, coincidindo com a data do término do exercício fiscal da associação para aprovação do relatório das atividades e prestação de contas, tendo direito a voto os Associados quites com suas obrigações.

egistro de Títulos e Documente

ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DOS ORGANISMOS DE INSPEÇÃO VEICULAR - APOIA

www.apoiapr.org.br apoia@apoiapr.org.br



Art. 17 – A Assembleia Extraordinária será convocada por inciativa do Presidente da Associação ou por solicitação de seus associados quites com as suas obrigações, com a assinatura de no mínimo um quinto dos Associados mediante ofício dirigido ao Presidente, que imediatamente marcará a data de sua realização.

Parágrafo Primeiro – Das convocações deverá contar, obrigatoriamente, a hora, local e data da Assembleia, bem como a respectiva ordem do dia.

Parágrafo Segundo: Para DESTITUIR ADMINISTRADORES, ALTERAR ESTATUTO e/ou DISSOLVER A ASSOCIAÇÃO, é exigido o voto concorde de dois terços (2/3) dos presentes à assembleia geral especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados ou menos de um terço (1/3) nas convocações seguintes.

Art. 18 – A Assembleia é o órgão deliberativo da Associação e suas deliberações são soberanas e vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

I – A Assembleia será convocada e dirigida pelo Presidente do Conselho de Administração e na sua ausência pelo secretário, podendo também, ser convocada mediante oficio, com a assinatura de no mínimo um terço dos Associados, sendo nesta ocasião presidida pelo Presidente do Conselho de Ética.

II – O prazo para a primeira convocação, não será inferior a 10 (dez) dias e de 30 (trinta) minutos para a Segunda Convocação.

III – As convocações serão feitas em um único edital, a ser distribuído aos associados, via postal, por faz, e-mail, ou através de jornal de circulação estadual.

IV – As votações serão por aclamação, podendo, por requerimento de associado, ser nominal ou por escrutínio secreto.

V – A aprovação da Assembleia, para os assuntos a ela submetidos, dar-se-á pelo voto da metade mais um dos associados presentes, sendo vedado o voto por procuração com fim específico.
 2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR

VI – A cada associado será permitido um único voto.

Registro de Títulos e Documentos Registro Civil de Pessoas Jurídicas Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504

VII – As deliberações e a ordem dos trabalhos serão registradas em acta de maritiba - PR livro próprio, assinado pelos associados presentes.





Art. 19 - Compete à Assembleia:

I – Eleger o Conselho de Administração e dar posse aos eleitos;

II – Destituir o Conselho de Administração e Fiscal;

III – Aprovar as contas e seus demonstrativos;

IV – Aprovar o relatório da gestão;

V - Reformar o Estatuto;

VI – Deliberar sobre assuntos de interesse da Associação;

VII – Deliberar sobre a extinção da Associação;

VIII – Criação e aprovação de Estatuto de Ética.

2° OFICIO DISTRIBUIDOR

Registro de Títulos e Documentos Registro Civil de Pessoas Jurídicas Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504 (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

Art. 20 – O Conselho de Administração é o órgão Executivo da Associação e será eleito para o mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser reeleito por uma ou mais vezes, a critério dos associados, e tomará posse no primeiro dia útil do ano subsequente ao da eleição.

 I – Os cargos do conselho de Administração não serão remunerados, considerando-se serviço relevante à Associação e não conferindo nenhum benefício pelo desempenho.

II – Os membros do Conselho não serão pessoalmente responsáveis, quer solidaria ou subsidiariamente pelas obrigações da Associação, salvo se ficar provado que agiram com dolo ou má fé.

III — É vedado aos membros do Conselho de Administração prestar aval, fiança ou qualquer outra garantia em nome da Associação.

IV – O Conselho de Administração será formado por três associados eleitos para os cargos de presidente, secretário e tesoureiro da Associação.

Art. 21 – Ao Conselho de Administração compete:

I – Executar as atividades da Associação destinadas a atingir seus objetivos;

II – Executar as deliberações da Assembleia;

III – Prestar contas anualmente para apreciação do Conselho Fiscal;





IV – Fixar valores de diárias, de honorários pagos a terceiros ou o pagamento de salário a funcionários;

Art. 22 - São atribuições do presidente:

I - Presidir a assembleia:

II – Representar ativa e passivamente, em juízo e fora dele, a Associação;

III – Zelas pelo patrimônio da Associação;

 IV – Assinar todos os documentos expedidos e títulos de crédito emitidos pela Associação.

Art. 23 – São atribuições do secretário:

I – Auxiliar o presidente e substituí-lo quando necessário;

II – Atender o expediente da Associação e o arquivo;

III – Elaborar as atas das Assembleias.

Art. 24 – São atribuições do tesoureiro:

2° OFICIO DISTRIBUIDOR

Registro de Títulos e Documentos Registro Civil de Pessoas Jurídicas Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504 (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

I – Auxiliar o secretário e substituí-lo nos seus impedimentos;

II – Providenciar os pagamentos e receber valores destinados a Associação;

III – Elaborar os demonstrativos financeiros e balanços da Associação.

Art. 25 — O Conselho de Ética da Associação terá a função de exercer o poder moderador na entidade, zelar pela integridade dos objetivos primeiros da Associação e evitar solução de continuidade em suas atividades.

Art. 26 – o Conselho de Ética é formado por três componentes e três suplentes pertencentes ao seu quadro de associados, escolhidos na Assembleia para um mandato com prazo determinado, conforme eleição de diretoria.

Art. 27 – Compete ao Conselho de Ética:

I – Supervisionar as atividades da Associação e do Conselho de Administração;

II – Demitir associados;





III - Convocar assembleias extraordinárias:

IV – Substituir o Presidente da Associação ou a toda a sua diretoria, em casos de vacância do cargo, ou quando da convocação de Assembleia Extraordinária não convocada pelo primeiro.

Art. 28 – O Conselho Fiscal formado por três componentes, do quadro de associados da APOIA, eleito em assembleia geral para um mandato de 04 (quatro) anos, tem a incumbência de fiscalizar e aprovar, a prestação de contas anuais da entidade, remetendo à apreciação da Assembleia Geral Ordinária.

Art. 29 – Os integrantes do Conselho de Ética e do Conselho Fiscal, não terão direito à remuneração, pró-labore ou comissão decorrentes de suas atividades no exercício de suas funções.

Parágrafo único – Fica a cargo da APOIA, o pagamento de diárias para custeio das despesas com alimentação, transporte, hospedagem e despesas decorrentes da participação em eventos para os quais tenha sido designado.

Art. 30 – Em caso de vacância de qualquer dos membros do Conselho Fiscal, Ética e Administração, a escolha do novo membro será realizada pelo Conselho de Administração, em reunião própria para o ato.

Parágrafo Único: Na Ausência do Conselho de Administração será realizada nova eleição.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR

DO PATRIMÓNIO SOCIAL:

Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

com recursos financeiros provenientes da prestação de serviços ou de repasses de qualquer natureza.

Parágrafo Único – A aceitação de repasses de bens com encargos e a venda ou oneração de bens móveis e imóveis, dependerão de autorização de Assembleia.

Art. 32 – No caso de extinção, será através de Assembleia geral, com a participação de dois terços de votos dos Associados. O patrimônio será transferido à entidade nacional de fins semelhantes, ou a entidades filantrópica, escolhida pela Assembleia Geral.



Registro de Títulos e Documentos

Registro Civil de Pessoas Jurídicas



DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Art. 33 — A prestação de contas deverá obedecer aos Princípios da Legalidade, Impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência. Adotará praticas de gestões administrativas necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência da participação no respectivo processo decisório, dando-lhe publicidade por qualquer meio eficaz no encerramento do ano fiscal, ao do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, sendo levados ao termino da gestão à Assembleia Geral para aprovação.

individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência da participação no respectivo processo decisório, dando-lhe publicidade por qualquer meio eficaz no encerramento do ano fiscal, ao do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, sendo levados ao término da gestão à Assembleia Geral para aprovação.

Art. 34 — Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendadas pela Assembleia Geral, ficando eleito o foro da comarca de Curitiba, para sanar possíveis dúvidas.

Art. 35 - O presente Estatuto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba (PR), 30 de novembro de 2019.

EVERTON LUIZ BARBOSA PEDROSO

Presidente

CPF nº 925.699.199-34

. 199-34

SERVIÇO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS JOSÉ MENDES CAMARGO - Titular

Rua Marechal Deodoro, 869 • 5° andar sl 504 • Centro • CEP 80.660-010 Curitiba • PR • Tol./Fax: (41) 3016-9007 www.lsrtdcamargo.com.br

PROTOCOLADO SOB N.º 967.023
REGISTRADO E MICROFILMADO SOB N.º 1.174,953
AVERBADO Á MARGEM DO Nº DE ORDEM 19.186 Livro"A"
Curitiba-PR, 04 de junho de 2020.
Emolumento: 19,36 (VRC 186,86) Funrejus: 8,67 Selo 1,17

José Mendes Camargo
Audrey Mansur Nejm Diomar Ajala Balteiro
Lisete Mendes Camargo
SELO DIGITAL N° RGLt8 U22sn IVDVL. Controle
kZHma V64Gs

Consulte em htpp://funarpen.com.br

FERNANDA KRUSCINSKI

Advogada

OAB/SC 35.553

2° OFICIO DISTRIBUIDOR

Registro de Títulos e Documentos Registro Civil de Pessoas Jurídicas Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504 (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

ASSUCIAÇÃO PARANAENSE DOS ORGANISMOS DE INSPEÇÃO VEICULAR – APOIA

www.apoiapr.org.br apoia@apoiapr.org.br